



RECEBIDO EM:

22 / 04 / 2020

SEABRA

Greyzzianne Emandella Gomes Farias
Membro da CPLOSE
Mat. 952037-6
SEMINFRA

*documento
contendo 5 laudos*

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA SEMINFRA - MACEIÓ/AL

Processo nº 5800.051801/2019

Tomada de preços nº 5/2020

SEABRA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, com sede na Av. Gov Osman Loureiro, 3506, sala 527, Mangabeiras, Maceió, AL, CEP: 57.037-630, inscrita no CNPJ sob nº 26.609.733/0001-11, neste ato representada por seu bastante procurador FRANCISCO PAULO DE BARROS SEABRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.182.934-32 (procuração anexa aos autos do processo licitatório), vem apresentar, tempestivamente,

IMPUGNAR RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do recurso protocolado pela empresa **M.T. Construções LTDA.**

I - Preliminares

1.1 - Da Tempestividade quanto a apresentação da presente impugnação ao recurso.

De início, verifica-se que a recurso contra decisão que inabilitou a recorrente foi protocolada em 14 de abril de 2020. A legislação reza que o prazo para impugnações é de 5 dias úteis, descartando-se o dia inicial, sendo, portanto, a data limite para tal protocolo o dia 22 de abril de 2020.

II - Dos Fatos

A impugnante e a recorrente participaram do processo licitatório supra citado.

Ocorre que após apresentação de proposta e documentação, todos os participantes mostraram-se habilitados, com exceção da recorrente.

A recorrente apresentou uma CAT que certifica que a mesma teria experiência comprovada na instalação de alguns pontos de ventilador no teto.

O acervo técnico da empresa recorrente é inferior ao exigido pelo edital do processo licitatório. O edital prevê em seu Item 8.12.1 e 8.12.2 a necessidade da apresentação de CAT onde conste a experiência na instalação de **"EXAUSTOR ACI-200, DA SICTELL OU EQUIVALENTE TÉCNICO"**

A instalação do equipamento de ventilação é completamente diferente da instalação de um equipamento de exaustão.

O edital não fez referência a instalação de ponto de força, isso sim poderia ser equivalente. O edital exigiu capacidade técnica para a instalação de exaustor, e o recorrente não comprova tal capacidade técnica.

A instalação de exaustores demanda um conhecimento técnico específico, principalmente no que tange a dutos de circulação de ar. Não há de se confundir a capacidade técnica exigida pelo edital e a apresentada pela recorrente.

III- DO DIREITO

3.1 - Do edital

O edital é claro quanto a matéria discutida, senão vejamos:

8.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Na comprovação da qualificação ou capacidade técnica do particular, deverá ser analisada a:

8.12.1 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993):

8.12.1.1 Declaração do representante legal da empresa licitante indicando o responsável técnico habilitado com registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme ANEXO I-B como também declaração

referente às instalações de canteiros, máquinas e equipamentos, de acordo com o §6º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 (ANEXO I - C);

...

c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, emitida pelo órgão competente, referente à vida profissional do mesmo, que comprove a capacidade técnico-profissional bem como a realização pretérita de serviços cujas especificações sejam compatíveis conforme abaixo descrito:

DESCRIÇÃO

EXAUSTOR ACI-200, DA SICTELL OU EQUIVALENTE TÉCNICO. PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO.

8.12.2 Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões) de capacidade técnica pretérita de execução do(s) serviço (s) de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superior, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove aptidão ou experiência anterior do licitante para execução dos serviços compatíveis com o objeto licitado;

O Edital reza que é necessário a comprovação de que a empresa licitante tem a capacidade técnica para executar os serviços a serem contratados.

A empresa M.T. Construções LTDA. Não comprovou a sua capacitação técnica, e tenta de toda forma ludibriar esta douta comissão de licitação, oferecendo certidão com execução de serviço diverso daquele exigido.

Como já demonstrado a capacidade técnica exigida para a instalação de um ventilador é completamente diferente daquela necessária a instalação de um exaustor.

Desta forma, fica completamente prejudicado todo e qualquer pedido advindo deste fato comparativo.

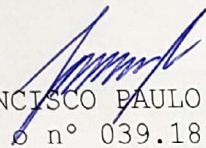
IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que seja recebido e acolhido a presente impugnação ao recurso administrativo impetrado pela

empresa M.T. Construções LTDA, declarando-a inabilitada a participar do processo licitatório por não obedecer as exigências técnicas constantes no edital.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Maceió, 22 de Abril de 2020



FRANCISCO PAULO DE BARROS SEABRA
CPF nº 039.182.934-32

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA

CREA-AL
 Registro Crea Nº
8120D AL

Nome
FRANCISCO PAULO DE BARROS SEABRA

Data do Registro no Crea-AL
11/06/2008

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Registro Nacional
0701M0968
 Data de Emissão
11/12/2011

Presidente do Confea

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA

CREA-AL
 Crea de Registro

Nome
FRANCISCO PAULO DE BARROS SEABRA

Filiação
MARIA HELENA LUCHOA DE BARROS SEABRA
ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA SEABRA

Nascimento **08/07/1981** CPF **039.182.934-32** Doc. de Identidade **98001157087 SSP-AL**

Naturalidade
MACEIÓ AL

Tipo Sang **O +** Título de Eleitor **27735261759**

Nacionalidade
BRASILEIRA

PIS/PASEP

Assinatura do Profissional